



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

Setor: STPCJ - Operador: 22438

Processo Administrativo: 0040200-47.2012.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0106/2012

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 04/09/2012, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador José Caetano dos Santos Filho, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA E WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, RESOLVEU, por unanimidade de votos, referendar o despacho por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente concedeu aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, à servidora Carmélia Alves Cordeiro, ocupante do Cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Sem Especialidade, Classe C, Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o art. 3º da EC nº 47/2005, c/c o art. 7º da EC nº 41/2003, com proventos acrescidos do percentual de 23% (vinte e três por cento), a título de anuênios, consoante art. 67 da Lei nº 8.112/90 (redação original), art. 6º da Lei nº 9.624/98, art. 15, inciso II, da M.P. nº 2.225-45/2001, e decisão administrativa, proferida nos autos do Proc. Adm. TRT nº 04.442/2002, bem como à vantagem pessoal nominalmente identificada VPNI, decorrente da incorporação de 4/5 (quatro quintos) da Função Comissionada de Assistente Chefe de Seção FC/04 e de 1/5 (um quinto) do Cargo em Comissão de Diretor da Distribuição dos Feitos - CJ/02, nos moldes dos arts. 62 e 62-A da Lei nº 8.112/90 (este último artigo introduzido pela M.P. nº 2.225-45/2001), art. 3º da Lei nº 8.911/94 e art. 15 da Lei nº

9.527/97, além do adicional de qualificação, resultante da conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização, conforme arts. 14 e 15, ambos da Lei nº 11.416/2006, carreando-se, ainda, para os proventos da inatividade a parcela da opção, então prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94, posto que a servidora em questão preencheu, até a data de 18.01.95, os requisitos do art. 193 da Lei nº 8.112/90, sendo-lhe devida, por conseguinte, a fração remuneratória, correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) da Função Comissionada de Assistente Chefe de Seção FC/04, com fundamento no art. 18, §2º, da Lei nº 11.416/2006, e Acórdãos TCU Plenário nºs 2076/2005 e 1870/2005, tudo com efeitos a contar da data de publicação do ato administrativo de inativação, a teor do art. 188 da Lei nº 8.112/90.

OBSERVAÇÃO: Ausências justificadas de Suas Excelências os Senhores Desembargadores Vicente Vanderlei Nogueira de Brito e Carlos Coelho de Miranda Freire.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno
e de Coordenação Judiciária

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO (Lei 11.419/2006)
EM 05/09/2012 16:25:48 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: ECA6A8CDB8.B77BBE50AC.BBA5C3F936.D7A1D2A71E